



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023/PMM-FMEM
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023/PMM-FMEM

A Comissão Permanente de Licitação de Moreilândia/PE, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação e autorização do Exmº. Sr. Prefeito vem instaurar o Processo Licitatório acima identificado para “contratação empresa do ramo para execução dos serviços técnicos de elaboração de projeto básico de transporte escolar rural desse município, execução da medições de georreferenciamento das rotas próprias e terceirizadas, elaboração de planilha de composição de custos todas as rotas, conforme especificações constante no termo de referência anexo”.

Fundamentação Legal

Essa contratação tem seu fundamento no artigo 24, Inciso I da Lei nº 8.666/93

Justificativa da Contratação

Licitação é a escolha entre diversas alternativas possíveis. É disputa entre propostas viáveis. No entanto, no processo em epígrafe a Secretaria de Educação a fim de adquirir os serviços objeto desse processo juntou cotações de preços de pessoas jurídicas do ramo compatível com o fim requerido. Após as três cotações, foi verificado que os valores previstos encaixam-se no valor de dispensa, por não ultrapassar os limites de valores previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

A Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no seu artigo 24º estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, no seu Art. 24 trata das hipóteses de dispensas de licitação em rol taxativo, em específico o inciso II diz o seguinte:

Art. 24 É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Vale salientar que o valor que trata o inciso corresponde a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Valor da Contratação

Para obtenção do valor de referência, a Secretaria solicitou proposta de preços de empresas do ramo, a empresa **MJR CONSTRUÇÕES-LTDA**, empresa legalmente constituída, cadastrada no CNPJ nº 26.071.184/0001-74 apresentou sua proposta com valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais); a empresa **VA ENGENHARIA E SERVIÇOS**, empresa legalmente constituída, cadastrada no CNPJ nº 48.162.730/0001-15 apresentou sua proposta com valor de R\$ 26.980,00 (vinte e seis mil, novecentos e oitenta reais,) e por último a empresa **ZAAK CONSULTORIA DE PROJETOS EIRELI**, empresa legalmente constituída, cadastrada no CNPJ nº 41.493.356/0001-91 apresentou sua proposta com valor de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), sendo essa última, a que possui o menor valor ofertado.

Assim somos de parecer que seja feita a contratação conforme solicita a Sra. Secretária de



Educação, devendo ser autuado o Processo de Dispensa de Licitação de acordo com o exposto anteriormente, sendo necessário que seja exigida da empresa citada os documentos relativos às obrigações tais como INSS, FGTS, Contrato Social, CNPJ, Certidões negativas da União, Estado e Município e outros que se fizer necessários.

Os atos relativos a presente dispensa, deverá ser publicada em quadro de avisos em locais de livre acesso ao público e na Imprensa Oficial a fim de clarificar e dar eficácia aos atos praticados.

Moreilândia/PE, 13 de março de 2023

Teresa Viviane Arruda Pereira de Sousa
Teresa Viviane Arruda Pereira de Sousa
Presidente a CPL

Antonio Izailton de Araújo
Antonio Izailton Araújo
Membro da CPL

Maria Precilia Guedes de Souza
Maria Precilia Guedes de Souza
Membro da CPL